



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## Resolução CsU n. 015/2013

*Bolsa Pró-Licenciatura.*

A 68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

1. o art. 29 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto n. 7.441, de 08 de setembro de 2011;
2. o Processo n. 201300020005778, de 21 de março de 2013;
3. a Resolução CsU n. 009/2010, de 23 de abril de 2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da Universidade Estadual de Goiás, que expressa as políticas deliberadas pela UEG em relação à Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação para o período compreendido entre 2010 e 2019;
4. a Resolução CsU n. 011/2011, de 28 de junho de 2011, que aprova o Projeto Pedagógico Institucional – PPI – da Universidade Estadual de Goiás, que expressa as políticas deliberadas pela UEG em relação à Graduação, Extensão, Pesquisa e Pós-graduação para o período compreendido entre 2010 e 2019;
5. a Lei n. 17.934, de 27 de dezembro de 2012, que autoriza a concessão de bolsas de estudo no âmbito da UEG;
6. a Resolução CsU n. 002/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que regulamenta o Programa Próprio de Bolsas de Estudo da UEG, em obediência aos arts. 1º e 2º da Lei nº 17.934, de 27 de dezembro de 2012;
7. a Resolução CsU n. 002-A/2013, de 27 de fevereiro de 2013, que institui o Programa Próprio de Bolsas de Estudo da Universidade Estadual de Goiás;
8. o Parecer n. 144/2013, da Gerência Jurídica, de 27 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Bolsa Pró-Licenciatura, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

68ª Plenária do Conselho Universitário – CsU – da Universidade Estadual de Goiás – UEG –, em Anápolis, 27 de março do ano de 2013.

**Prof. Dr. Haroldo Reimer**  
Presidente do CsU – UEG

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:  
**RESOLUÇÃO CsU N. 579, DE 27 DE MARÇO DE 2013**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

**Resolução CsU n. 015/2013**

## **ANEXO ÚNICO**

### **REGULAMENTO DA BOLSA PRÓ-LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E VINCULAÇÃO**

Art. 1º A Bolsa Pró-Licenciatura visa contemplar discentes devidamente matriculados nos Cursos de Licenciatura da Universidade Estadual de Goiás – UEG – que atendam às exigências e condições do presente Regulamento.

Art. 2º A concessão da Bolsa Pró-Licenciatura se dará como estratégia institucional para a melhoria dos processos de gestão e de ensino-aprendizagem dos Cursos de Licenciatura da UEG, assim como será instrumento de qualificação do Estágio Supervisionado da Instituição.

Art. 3º A Bolsa Pró-Licenciatura constitui-se em atividade optativa, complementar ao Estágio Supervisionado, dentro dos Cursos de Licenciatura da UEG.

Art. 4º A Bolsa Pró-Licenciatura tem como uma de suas finalidades sugerir, implementar e avaliar estratégias de gestão e de ensino-aprendizagem na Educação Básica da Rede Pública.

Art. 5º Considerando a missão da UEG e sua preocupação em qualificar o Estágio Supervisionado, são objetivos da Bolsa Pró-Licenciatura:

I - estimular o desempenho das potencialidades discentes, em especial, no que se refere à formação de docentes para a Educação Básica, contribuindo na elevação da qualidade da sua práxis;

II - promover a permanência de discentes dos Cursos de Licenciatura;

III - fortalecer os Cursos de Licenciatura, bem como o Estágio Supervisionado, e conscientizar os discentes quanto à relevância social da docência;

IV - promover a articulação entre a UEG e a Educação Básica;

V - contribuir na produção de material didático-pedagógico de caráter inovador e para a divulgação dessas práticas pedagógicas no âmbito da Educação Básica;

VI – estimular a participação de estudantes das licenciaturas em projetos de pesquisa, articulados com a Educação Básica.

#### **CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO E VALOR DA BOLSA**

Art. 6º A seleção dos discentes participantes será realizada por meio de processo seletivo, com edital de chamada pública.

Art. 7º A candidatura às vagas para a Bolsa Pró-Licenciatura será realizada por meio do preenchimento da ficha de inscrição anexa ao edital do processo seletivo e respectivos documentos comprobatórios.

Art. 8º A aprovação dos candidatos à Bolsa Pró-Licenciatura está condicionada aos seguintes critérios:

I - o discente deverá estar regularmente matriculado em um dos Cursos de Licenciatura da UEG e, inclusive, cursando o Estágio Curricular obrigatório, conforme a legislação



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

## **Resolução CsU n. 015/2013**

vigente;

- II - ter disponibilidade de 5 horas semanais, que serão acrescidas à carga horária mínima exigida pelo Estágio Supervisionado, para exercer as atividades que lhe forem atribuídas;
- III - ter média geral igual ou superior a 7 (sete);
- IV - não ter sido contemplado, ainda, no curso de licenciatura que está cursando com a Bolsa Pró-Licenciatura e não acumular esta bolsa com outras.

Art. 9º O processo de seleção/classificação obedecerá aos critérios definidos em edital específico.

Art. 10. Os critérios de desempate no referido processo seletivo, se necessários, serão os seguintes:

- I - maior média nas disciplinas do núcleo comum aos cursos de licenciatura;
- II - maior quantidade de disciplinas cursadas com média superior a 7 (sete).

Art. 11. O resultado do processo seletivo será divulgado nas respectivas Unidades Universitárias, assim como no sítio eletrônico da UEG ([www.ueg.br](http://www.ueg.br)).

Art. 12. Durante o período de 12 (doze) meses, vigência da atividade de bolsista, o estudante receberá uma bolsa mensal, cujo valor será fixado anualmente pela UEG, por meio de Resolução do Conselho Universitário – CsU.

Art. 13. O pagamento da bolsa se dará por meio de depósito em conta corrente aberta em nome do discente beneficiário em banco indicado pela UEG e em conformidade com as orientações da Coordenadoria Central de Bolsas.

Parágrafo único. No caso de vacância da vaga de bolsista, não ocupada por candidatos aprovados que estejam em lista de espera, a Coordenadoria Central de Bolsas poderá publicar Edital de Chamada complementar para o preenchimento das vagas para o restante do período regular da bolsa no exercício.

### **CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO**

Art. 14. A Bolsa Pró-Licenciatura será acompanhada pela Pró-Reitoria de Graduação, com seleção e gestão sob responsabilidade da Coordenadoria Central de Bolsas, e informações e demais instrumentos que se fizerem necessários do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas das Unidades Universitárias.

### **CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES**

Art. 15. São atribuições do docente orientador do Estágio Supervisionado que tiver sob sua responsabilidade bolsista na modalidade Pró-Licenciatura:

- I - acompanhar o desenvolvimento de material didático-pedagógico pelo bolsista, prezando pela qualidade e pelo caráter de inovação apresentado pelo mesmo;
- II - assegurar que o bolsista, no exercício do Estágio Supervisionado, tenha as atividades referentes a Bolsa Pró-Licenciatura como atividade complementar;
- III - supervisionar a distribuição de carga horária realizada pelo bolsista, garantindo o acréscimo necessário às horas mínimas exigidas no Estágio Supervisionado;
- IV - participar do processo seletivo e de possíveis seleções de projetos de intervenção pedagógica;

**Resolução CsU n. 015/2013**

V - subsidiar com informações, inclusive relatórios semestrais, a Coordenadoria Central de Bolsas;

VI - fomentar a participação dos bolsistas no Seminário Anual de apresentação dos resultados da Bolsa Pró-Licenciatura, organizado pela UEG, por meio da Pró-Reitoria de Graduação;

VII - informar e colaborar com os professores da Rede Pública, regentes das respectivas turmas em que estiverem os bolsistas, as normas e procedimentos relativos à Bolsa Pró-Licenciatura;

VIII - elaborar, junto com o bolsista, o plano de trabalho a ser seguido;

IX - definir no plano de trabalho, considerando os limites colocados pela carga horária que deve ser cumprida pelo bolsista, o percentual que poderá ser destinado para aulas ministradas pelo mesmo;

X - traçar os objetivos que deverão ser buscados pelo bolsista;

XI - acompanhar, via relatórios, os trabalhos desenvolvidos pelo bolsista;

XII - assinar e validar o relatório semestral elaborado pelo bolsista, tecendo as observações que se fizerem necessárias, e encaminhá-lo ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária, o qual o encaminhará à Coordenadoria Central de Bolsas.

Parágrafo único. O docente orientador terá a atividade de orientação ao bolsista como parte da sua carga horária para orientação do Estágio Supervisionado e receberá certificado comprobatório emitido pela UEG, pela participação como docente orientador na modalidade da Bolsa Pró-Licenciatura.

Art. 16. O docente orientador local, regente na Educação Básica, na sala de aula em que estiver o bolsista, terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e registrar o planejamento, a organização e execução das atividades;

II - subsidiar o bolsista com informações acerca do processo de ensino-aprendizagem em desenvolvimento na Educação Básica;

III - informar o docente orientador do Estágio Supervisionado quanto ao desempenho do bolsista, em especial, as atividades que vem desenvolvendo.

Parágrafo único. O docente orientador local terá a atividade de orientação ao bolsista como parte da sua carga horária de regência e receberá certificado comprobatório emitido pela UEG, pela participação como docente orientador local na modalidade de Bolsa Pró-Licenciatura.

Art. 17. São obrigações do bolsista:

I - cumprir a carga horária estabelecida no Termo de Compromisso, comunicando eventuais impossibilidades ao Coordenador do Curso de Licenciatura ao qual está vinculado e à instituição em que realiza suas atividades;

II - auxiliar o trabalho docente na elaboração de materiais didáticos;

III - observar, participar e auxiliar o trabalho docente durante as aulas e em atividades extraclasse;

IV - elaborar relatório semestral das atividades desenvolvidas e entregá-las ao docente orientador do Estágio Supervisionado;

V - produzir materiais didático-pedagógicos com caráter inovador;

VI - ministrar, sob supervisão do docente regente de uma das turmas em que estiver estagiando, um número de aulas, se assim for definido pelo docente orientador do Estágio Supervisionado;

VII - participar do Seminário Anual de apresentação dos resultados da Bolsa Pró-Licenciatura, conforme orientações da UEG.

**Resolução CsU n. 015/2013**

Parágrafo único. A Bolsa Pró-Licenciatura não exime o discente da obrigatoriedade de cumprimento da carga horária exigida no Estágio Supervisionado, conforme a respectiva legislação, tendo caráter complementar. Entretanto, além da Bolsa Pró-Licenciatura, com duração de doze meses, o bolsista também receberá certificado pela participação na modalidade de Bolsa Pró-Licenciatura.

Art. 18. Compete ao Coordenador do Curso e ao Coordenador Adjunto de Estágio ao qual estiver vinculado o bolsista:

- I - realizar a seleção dos candidatos, acompanhado o docente orientador do Estágio Supervisionado, observando os requisitos e objetivos constantes do edital;
- II - divulgar o resultado do processo seletivo, inclusive encaminhando-o para o responsável pela Bolsa Pró-Licenciatura na Coordenadoria Central de Bolsas;
- III - acompanhar o desenvolvimento das atividades, realizando reuniões com os bolsistas para verificação geral do andamento, se necessário;
- IV - propor ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas o cancelamento, com a devida justificativa, bem como a substituição do bolsista;
- V - garantir e acompanhar o planejamento, a organização e execução de atividades que se refiram à divulgação da Bolsa Pró-Licenciatura;
- VI - responsabilizar-se pelo cadastramento dos dados dos bolsistas e dos docentes orientadores na Coordenadoria Central de Bolsas e nas demais instâncias da UEG que porventura venham a requisitar;
- VII - informar à Coordenadoria Central de Bolsas, que homologará o pagamento dos bolsistas, toda e qualquer substituição, inclusão ou desistência de docentes orientadores e de bolsistas;
- VIII - informar aos docentes orientadores do Estágio Supervisionado e discentes as normas e procedimentos da Bolsa Pró-Licenciatura.

**CAPÍTULO V  
DAS RESTRIÇÕES**

Art. 19. As atividades do bolsista são indissociáveis da supervisão do docente orientador local, regente na Educação Básica, sendo vedada a sua completa substituição pelo bolsista nas atividades de sua exclusiva competência, conforme legislação vigente.

Art. 20. São vedadas aos bolsistas, ainda, as seguintes atividades:

- I - o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II - o preenchimento de documentos oficiais e todos os demais que sejam de responsabilidade exclusiva do docente;
- III - a correção de provas ou outros trabalhos que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- IV - utilizar as atividades desenvolvidas no âmbito da Bolsa Pró-Licenciatura como atividades de Estágio Supervisionado ou Atividades Complementares.

Art. 21. O discente poderá ter a Bolsa Pró-Licenciatura cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - por requerimento próprio;
- II - por requerimento da Direção da instituição acolhedora, quando do desempenho insatisfatório do discente no desenvolvimento de suas atividades;
- III - por decisão justificada do Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária a que estiver vinculado;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

### **Resolução CsU n. 015/2013**

IV - se o bolsista ausentar-se, sem justificativa, em 25% das atividades;

V - se trancar matrícula ou for caracterizado como discente desistente;

VI - por requerimento do docente orientador.

Parágrafo único. A vaga remanescente será preenchida, caso haja prazo suficiente para o desempenho das atividades, de acordo com a relação de classificados e em ordem decrescente, ou por chamada pública complementar, se necessário.

### **CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES E AVALIAÇÃO DO BOLSISTA**

Art. 22. As atividades realizadas pelo bolsista não criam qualquer vínculo empregatício entre o discente e a instituição de Educação Básica em que atuarem com a UEG.

Art. 23. O discente contemplado com a Bolsa Pró-Licenciatura deverá assinar Termo de Compromisso, que será entregue ao Comitê Local de Acompanhamento de Bolsas da Unidade Universitária que, por sua vez, o encaminhará à Coordenadoria Central de Bolsas, para início das atividades.

Art. 24. As atividades a serem realizadas pelo bolsista deverão ser estritamente didático-pedagógicas, em escolas de Educação Básica da Rede Pública.

Art. 25. O bolsista será avaliado pelo docente regente da instituição acolhedora, pelo docente orientador do Estágio Supervisionado e pelo Coordenador do Curso e Coordenador Adjunto de Estágio, que deverão observar:

I - o desempenho do discente no desenvolvimento das atividades;

II - a assiduidade e respeito ao programa e às regras estabelecidas;

III - o cumprimento das regras previstas neste Regulamento;

IV - o interesse e comprometimento do discente com as atividades desenvolvidas;

V - o preenchimento do relatório semestral de atividades.

### **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenadoria Central de Bolsas.

Art. 27. Os resultados da Bolsa Pró-Licenciatura serão apresentados, a cada ano, em um Seminário Anual que reúna as Unidades Universitárias participantes, durante o qual as atividades realizadas pelos bolsistas serão apresentadas à comunidade universitária.

Anápolis, 27 de março de 2013.

**Prof. Dr. Haroldo Reimer**  
Presidente do CsU – UEG